CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto Legislativo nº 032/PL – de 22 de outubro de 2025

Aprova as contas do exercício de 2024 do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cerrito.

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores, acatando pronunciamento da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos, após discussão e votação, aprovou as contas referentes ao exercício de 2024, do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, e com amparo no artigo 27, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e ainda artigo 70, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito - SC,

PROMULGA:

Artigo 1º - **Ficam APROVADAS as contas do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício de 2024.**

Parágrafo único – As disposições de que trata este artigo seguem a análise e orientação do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 22 de outubro de 2025.

Recebi em 22 / 10 / 2025
Protocolo 1174
Pag. 70 V/A
Mara Marcon
Mara Marcon
Agente Administrativo

Hélio Matos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado e Registrado em livro próprio na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

São José do Cerrito, SC, 29 de outubro de 2025

Ofício n.º 079/2025.GAB.CM. Poder Legislativo

À Secretaria Geral
Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Saudações,

Tendo em vista o que consta do Processo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina de n.º **@PCP – 25/00053959 – Contas do Exercício de 2024** do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, por sua Presidência, notificando que foram satisfeitas todas as formalidades procedimentais, com respaldo nos artigos 193 e 194, combinados com os artigos 37; 38,II; 39; 62; 67 e 102, III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sente-se honrada em comunicar que, conforme consta da Ata da trigésima quinta Reunião Ordinária realizada em vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, soberanamente, nos rigores da Lei, houve por bem **aprovar as contas do exercício de 2024, do Prefeito Municipal de São José do Cerrito.**

Limitado ao acima exposto,

atenciosamente,

Hélio Matos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Expedido em 29/10/2025
Protocolo 7839
Pag. 51 V/A
Mara Marcon
Agente Administrativo

Exmo.Sr.
HERNEUS JOÃO DE NADAL
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Rua: Bulcão Vianna, 90
Centro
CEP: 88020-180
Florianópolis – SC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO

Exmo. Sr.
Hélio Matos de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São José do Cerrito - SC

Tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cumpre-me informar à Vossa Excelência que a Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos não recebeu nenhum pedido por escrito solicitando informações sobre qualquer item da Prestação de Contas do Prefeito Municipal do exercício de 2024, à disposição dos Senhores Vereadores, nesta Secretaria.

São José do Cerrito, 09 de outubro de 2025.

Robson Luhan Medeiros
Presidente da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos

Recebi em 15/10/2025
Protocolo 1172
Pag. 7 0 V/A
Mara Marcon
Agente Administrativo

Rua Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – São José do Cerrito – SC
CEP: 88570-000 – Fone/Fax (0**49) 3242-1236 – e-mail: camarasjc@iscc.com.br

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 032/PDL, de 22 de outubro de 2025

"Aprova as contas do exercício de 2024 do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, e dá outras providências".

1. Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo subscrito pelos membros da Comissão Permanente de Contas, Finanças e Orçamento, que, em síntese, submete à apreciação desta Casa as contas da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2024.

Anexo ao Projeto, consta o Processo @PCP 25/00053959, que tramitou perante o E. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, junto ao qual encontra-se o Parecer da Diretoria de Contas do Governo – DGO, e o Parecer MPC/SRF nº 926/2025, do Ministério Público de Contas, recomendando a APROVAÇÃO com RECOMENDAÇÕES.

Em seguimento, o Relator emitiu VOTO, no sentido de APROVAÇÃO DAS CONTAS com RESSALVAS e RECOMENDAÇÕES.

Por fim, o Colendo TCE/SC proferiu julgamento, adotando os termos do VOTO do Relator, com a recomendação à Câmara Municipal de São José do Cerrito a aprovação das contas, prestadas pelo Sr. Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2023, com as RESSALVAS consignadas no item 1 e subitens 1.1.1 e 1.1.2, e RECOMENDAÇÕES consignadas no item 2 e subitens de 1.2.1 a 1.2.4.

2. A competência para apreciação das Contas do Prefeito é matéria exclusiva da Câmara, na forma do que prevê o Regimento Interno:

> ***"Art. 11 - A Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:***
>
> ***(...)***
>
> ***XXII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre Parecer do Tribunal de Contas do Estado;***
>
> ***(...)".***

Já a iniciativa da proposição, se dá por meio de Projeto de Decreto Legislativo, portanto, de competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 193, *caput*, do RI, que dispõe:

> ***"Art. 193 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, após a leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Contas, Finanças e Orçamento, que terá vinte dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas".***

O art. 67 do RI assim determina:

> ***"Art. 67 - À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do Parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão".***

Portanto, pelo aspecto formal, o Projeto de Decreto Legislativo atende aos requisitos exigidos pelo Regimento Interno desta Casa.

3. No que diz respeito ao mérito e teor das Contas, deve restar claro que a análise técnica, financeira, contábil e jurídica promovida no Processo @PCP @PCP 25/00053959 referente às contas do Executivo - exercício 2024, foge do alcance desta Assessoria.

A conclusão a que chegou o TCE foi precedida de valorosos e dedicados esforços de assessoria altamente especializada e capacitada. O Setor de Contabilidade da Câmara não apontou objeção ao Parecer emitido pelo Tribunal. Transcorrido o prazo para os Vereadores apresentarem pedidos de informação sobre as Contas, conforme determinado pelo RI, nada foi solicitado, tendo a Comissão de Contas emitido parecer favorável à aprovação das contas do Exercício 2024.

4. Desse modo, resta a esta Assessoria, tão somente a análise dos aspectos jurídicos e formais relativos ao Processo e Parecer, em especial ao seu regime de tramitação.

Até o momento da emissão do presente Parecer, a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo encontra-se formalmente em ordem.

A atuação do TCE atingiu seus objetivos, auxiliando a Câmara na análise das contas do Município, proferindo a recomendação de aprovação.

O procedimento para o trâmite da matéria deve seguir o rito previsto no art. 193 e seguintes do Regimento Interno.

Levado ao Plenário para única discussão e votação, cuja Ordem do Dia será exclusivamente a apreciação do PDL.

O Regimento Interno da Câmara não exige a aprovação do presente PDL senão por maioria simples (regra geral do art. 163).

No entanto, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, § 1º, disciplina:

> ***Art. 76 – No exercício do controle externo, caberá à Câmara Municipal:***
>
> ***I – julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito a apreciar os relatórios sobre a execução do plano de governo;***
>
> ***(...)***

Parágrafo 1º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais que o Prefeito deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

(...)".

Portanto, a regra prevista de aprovação é invertida, ou seja, a votação a ser proposta não é pela aprovação, mas sim pela rejeição ao parecer do Tribunal de Contas.

Isso ocorre porque presumivelmente há prevalência do Parecer do Tribunal de Contas, de modo que a rejeição dele, caso assim entenda o Plenário da Câmara, deve ser decidida por 2/3 dos Vereadores.

Diante disso, sem a desaprovação do Parecer do Tribunal de Contas por 2/3 dos Vereadores, o presente PDL deverá ser aprovado.

Por fim, deve-se esclarecer que a decisão a ser proferida pelo Plenário poderá coincidir com a conclusão do Tribunal de Contas, não estando propriamente vinculada a ela. Contudo, a eventual desaprovação deve ser justificada e fundamentada.

5. Pelo exposto, conclui-se da análise estritamente jurídica quanto ao trâmite legislativo, que não há irregularidades a serem apontadas, devendo, portanto, o processo seguir sua regular tramitação, sujeitando-se, por fim, à apreciação e votação do Plenário, opinando esta Assessoria pela aprovação do Decreto Legislativo.

É o Parecer.

São José do Cerrito, 22 de outubro de 2025.

RICARDO ARRUDA GARCIA
OAB/SC 9872
ASSESSOR JURÍDICO

PARECER:

Contas do Exercício de 2024, do Prefeito Municipal de São José do Cerrito - SC.

A Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de São José do Cerrito - SC.

Robson Luhan Medeiros - Presidente

João Idalvino Kuster - Secretário

José Irineu Muniz – Membro

Considerando o que dispõe o artigo 56, V, combinado com o disposto no artigo 35, § 1° (segunda parte) e 70, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito;

Considerando o que preceituam os artigos 193 e 194, combinado com os artigos 37; 38, II; 39; 62; 67; 102, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando que foram atendidas as formalidades predispostas no artigo 193 e 194, anteriormente mencionado;

Considerando o que consta do Processo n° @**PCP – 25/00053959** em 01 (um) volume, do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Diretoria de Controle dos Municípios, e tendo em vista o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que:
1 – acolheu o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, recomendando à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO n° 145/2025, e do Parecer Ministerial n° MPC/CF/926/2025;**
Recomendando à Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas anuais do município de São José do Cerrito relativas ao exercício de 2024, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as observações constantes apontadas no Parecer Prévio n° 9/2025, constantes das recomendações.
Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, SUBMETENDO** à discussão e votação, nos termos e para os fins do artigo 194, do Regimento desta Câmara, o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** para promulgação pelo Presidente desta Casa:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025 PL – de 22 de outubro de 2025

Aprova as contas do exercício de 2024 do Prefeito Municipal de São José do Cerrito e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos da Câmara de Vereadores de São José do Cerrito.

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores, acatando pronunciamento da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos, após discussão e votação, aprovou as contas referentes ao exercício de **2024** do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, e com amparo no artigo 27, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e ainda artigo 70, *caput,* da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito - SC,

PROMULGA:

Artigo 1º - Ficam **APROVADAS** as contas do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício de 2024.
Parágrafo único – As disposições de que trata este artigo seguem a análise e orientação do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 22 de outubro de 2025

Robson Luhan Medeiros
Presidente da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos

Publicado e Registrado em livro próprio na data supra.

APROVADO
Em 22 de 10 de 25
Presidente

Recebi em 22 / 10 / 2025
Protocolo 1173
Pag. 70 V/A
Mara Marcon
Agente Administrativo

Rua Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – São José do Cerrito – SC
CEP: 88570-000 – Fone/Fax (0**49) 3242-1236 – e-mail: camarasjc@iscc.com.br

Ata da 14ª (décima quarta) Reunião da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos da Câmara de Vereadores de São José do Cerrito. Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 10h, reunidos os membros da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos, Presidente Robson Luhan Medeiros, Secretário João Idalvino Kuster e Membro José Irineu Muniz, tendo em vista o Processo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina de n.º **@PCP – 25/00053959** – Contas do Exercício de 2024, do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, em um volume, que foi encaminhado à esta Comissão na data de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco e recebidos na Secretaria da Câmara na data de dezessete de setembro de dois mil e vinte e cinco, conforme protocolo nº 2810, pág. 73 V/B, pelo Ofício TCE/SC/SEG/ 10849/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Conforme determinação do Regimento Interno desta Casa Legislativa, se passaram dez dias do recebimento deste Processo, conforme informação datada de nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, firmada por Robson Luhan Medeiros, Presidente da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos. A Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos não recebeu por escrito dos Vereadores solicitação de informações sobre itens determinados da prestação de contas acima referida. Sendo assim, a Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos é de parecer que o Balanço Geral do Município de São José do Cerrito representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2024, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, estando assim, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, Sr. José Dirceu da Silva, em condições de serem **APROVADAS,** conforme Parecer Prévio nº 9/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, observadas as recomendações descritas no Parecer. Nada mais tendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Reunião, sendo que esta Ata é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Membro. Sala das Reuniões, em vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Robson Luhan Medeiros – Presidente

João Idalvino Kuster - Secretário

José Irineu Muniz – Membro

Ata da 34ª(trigésima quarta) reunião ordinária da primeira Sessão Legislativa, 16ª Décima sexta Legislatura, realizada aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco às 14:00 horas horário regimental. Após a chamada inicial o Senhor Presidente constatando quórum legal com a presença dos nove Vereadores, declarou abertos os trabalhos com momento Bíblico, seguindo com a leitura da ata da reunião anterior, a qual, submetida à votação e recebendo pareceres favoráveis, o Senhor Presidente a declara aprovada. O Senhor Presidente, lembrando aos Senhores Vereadores que a sessão será restrita somente para votação do Projeto de Decreto Legislativo referente às ***Contas do Exercício de 2024 do Prefeito Municipal responsável José Dirceu da Silva (Processo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina Nº 25/00053959.*** *No* ***HORÁRIO DA CIDADÂNIA****: Solicitou espaço para uso da palavra João Batista(João do Leco).* ***HORA DO EXPEDIENTE****:* ***Ofícios Recebidos****:* ***Ofício 417/25 do Executivo Municipal*** *em resposta ao Requerimento nº 028/25 Vereador Robson Luhan Medeiros referente funções gratificadas.* ***Ofício 41/25 do Executivo Municipal*** *com envio dos Balancetes referente ao mês de agosto/25.* ***Ofício datado em 15/10/25*** *Diretor de Operação e Expansão da CASAN em resposta ao Requerimento nº 019/25 Vereador José Irineu Muniz.* ***CONVITE*** *para 24ª Feira do Gado Geral e 1ª Expo Cerrito.* ***Balancete Mensal da Câmara Municipal*** *referente ao mês de setembro/25.* ***Ofícios Expedidos****:* ***Ofício 075/25 Vereadores PSDB*** *para Nutricionista Municipal para participar da Sessão em 29/10/25.* ***Ofício 076/25 Vereadores PSDB*** *para Conselho Alimentação Escolar para participar da Sessão em 29/10/25.* ***EDITAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PROTOCOLADOS PARA PUBLICAÇÃO:*** *EDITAL Nº06/25 Audiência Pública. DECRETO Nº70/25, DECRETO Nº71/25, DECRETO Nº72/25, DECRETO Nº73/25, LEI Nº 1.221/25.* ***MATÉRIAS QUE DERAM ENTRADA*** *:* ***REQUERIMENTO Nº 037/25*** *Todos os Vereadores Prefeita Municipal referente construção Escola Localidade Campina Dorgelo. Encaminhado para Ordem do Dia da próxima sessão.* ***ATA da 14ª(décima quarta)*** *Reunião da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de São José do Cerrito-SC.* ***PARECER*** *da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de São José do Cerrito-SC.* ***PARECER*** *da Assessoria Jurídica.* ***Projeto de Decreto Legislativo de nº 019/2025 PL – de 22 de outubro de 2025. Aprova as Contas do exercício de 2024 do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, e dá outras providências.*** *O Presidente da Comissão de Contas Finanças e Orçamentos da Câmara de Vereadores de São José do Cerrito. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores, acatando pronunciamento da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos, após discussão e votação, aprovou as contas referentes ao exercício de* ***2024,*** *do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, e com amparo no artigo 27, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e artigo 70, caput da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito - SC,* ***PROMULGA:*** *Artigo 1º - Ficam* ***APROVADAS*** *as contas do Município de São José do Cerrito, SC. referentes ao exercício de* ***2024.*** *Parágrafo único – As disposições de que trata este artigo seguem a análise e orientação do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado. Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Presidência, 22 de outubro de 2025.* ***ROBSON LUHAN MEDEIROS Presidente Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos.*** *Na* ***ORDEM DO DIA****= O Senhor Presidente solicitou ao 2º Secretário que efetuasse a chamada de presença, havendo quórum legal foi para deliberação da Ordem do Dia que será exclusivamente para Discussão e Votação conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa do* ***Projeto de Decreto Legislativo nº 019/25 PL.*** *O Senhor*

Presidente salientou que as Contas do Exercício de 2024 responsável Prefeito Municipal ***JOSÉ DIRCEU DA SILVA****, tiveram seus trâmites legais pelas Comissões sendo determinada a Sessão Ordinária na data de hoje para encaminhamentos que se fizerem necessários. Com a presença dos 09(nove) Vereadores foi* ***APROVADO*** *o* ***Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025*** *por Unanimidade. Mediante a aprovação do mesmo, o Senhor Presidente assinou o Presente* ***Decreto Legislativo de nº 032/2025 PL – de 22 de outubro de 2025. Aprova as contas do exercício de 2024 do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, e dá outras providências.*** *O Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cerrito. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores, acatando pronunciamento da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos, após discussão e votação, aprovou as contas referentes ao exercício de* ***2024****, do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, essa Presidência, com amparo no artigo 27, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e ainda artigo 70, caput da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito - SC* ***PROMULGA: Artigo 1º*** *- Ficam* ***APROVADAS*** *as Contas do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, referentes ao* ***exercício de 2024. Parágrafo único*** *– As disposições de que trata este artigo seguem a análise e orientação do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.* ***Artigo 2º*** *- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Presidência, 22 de outubro de 2025.* ***HÉLIO MATOS DE OLIVEIRA*** *=Presidente. Por Ordem de Sorteio passou-se para o* ***HORÁRIO DOS PARTIDOS POLÍTICOS****:* ***PSDB*** *se manifestaram os Vereadores Robson Luhan Medeiros, José Irineu Muniz, Juliana Garcia, Hélio Matos,Leila Pinheiro.* ***MDB*** *João Idalvino Kuster, Giselli Santos. Nas* ***CONSIDERAÇÕES FINAIS****: Fizeram uso da palavra os Vereadores, Hélio Matos, Aline Garcia, Leila Pinheiro, Andrei da Silva Robson Luhan Medeiros, Juliana Garcia Giselli Santos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente referiu que o expediente que tratou a sessão será encaminhado para o Tribunal de Contas do Estado e deu por encerrada a presente sessão marcando a próxima sessão ordinária para o dia 29 de outubro de 2025 às 14:00 horas Horário Regimental. Do que eu Vereador José Irineu Muniz 2º Secretário mandei lavrar a presente Ata que vai pela Mesa assinada.*

HÉLIO MATOS DE OLIVEIRA
Presidente

LEILA RENATA PINHEIRO ROVEDA NETO
1ª Secretária

JOSÉ IRINEU MUNIZ
2º Secretário